



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

010/2019

**CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO
FUNDAMENTAL "EMEF ANEDINA ALMEIDA
SANTOS" - NOVA LIMA - MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES.**



São Mateus/ES
Dezembro/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

REVISÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 010/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL "EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS" - NOVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 017.507/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Construshow Serviços EIRELI-ME;

Ilha Construções EIRELI-ME;

Largura Construtora EIRELI;

Zel Construtora EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

- 1º - Construshow Serviços EIRELI-ME - R\$ 552.628,73;
- 2º - Ilha Construções EIRELI-ME - R\$ 555.439,34;
- 3º - Zel Construtora EIRELI – R\$ 568.171,86;
- 4º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 582.190,64.

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 564.607,64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 564.607,64 x 70%): R\$ 395.225,35;

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

- 5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
 - contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
 - quando se basearem em propostas de outros licitantes;
 - apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 652.269,95 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
 - apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n.º 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de Contas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE (salário-educação), bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção/saneamento das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, por analogia aos itens supracitados e as considerações da procuradoria deste Município, a empresa denominada Construshow Serviços EIRELI-ME usufruiu dos da convocação efetuada pela comissão de Licitação do município de São Mateus, e apresentou as devidas correções em sua proposta de preços, saneando os erros apontados em sua planilha. Desta forma, tornando-a CLASSIFICADA para ampla concorrência a TP 010/2019.

Em tempo, saliento que, os erros substanciais citados no Relatório de avaliação e julgamento das "propostas de preços", da avaliação final, sugestão de homologação e indicação para adjudicação a empresa **Ilha Construções LTDA** referenciadas como desclassificada, permanece, pois a mesma não apresentou as devidas correções.

Sendo assim, podemos apontar a nova classificação das empresas concorrentes a esta Tomada de Preço 010/2019 como:

- 1º - Construshow Serviços EIRELI-ME - R\$ 552.628,73;
- 2º - Zel Construtora EIRELI – R\$ 568.171,86;
- 3º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 582.190,64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa Construshow Serviços EIRELI-ME, constatou-se que a mesma atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, definiu-se pela aprovação da proposta de preços da empresa Construshow Serviços EIRELI-ME, cujo valor total é R\$ 552.628,73 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 010/2019, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei nº 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de Contas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE (salário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

educação), bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção/saneamento das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Para tanto, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados a empresa denominada CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME, que atendeu a convocação efetuada pela Comissão de Licitações do Município de São Mateus, apresentando as devidas correções em sua proposta de preços, sanando os erros apontados em sua planilha. Atendendo assim as exigências do certame.

1º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME – R\$ 552.623,17.

E para suplência fica registrada a segunda e a terceira colocada, considerando a Empresa Classificada com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

2º - Zel Construtora EIRELI-ME - R\$ 568.171, 91;

3º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 582.184,68.

Este é o parecer,

São Mateus, 23 de dezembro de 2019.

Thais Rios Martins Palmas

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Encaminhe-se à origem

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

José Adilson Vieira de Jesus
José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus